



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

## **RELATÓRIO E PARECER**

**ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 8/XII – “ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE  
INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA  
COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

**Ponta Delgada, 29 de agosto de 2022**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Anteposta de Lei n.º 8/XII – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”**.

A mencionada Anteposta de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 1 de abril de 2022, tendo sido enviado a 6 de abril de 2022 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação da presente Anteposta de Lei, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

outubro, a matéria em apreço – “*Administração Pública*” é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A iniciativa legislativa em apreciação, subscrita pelo Grupo Parlamentar do BE, visa:

- 1) criar o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, Polícia Marítima, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Corpo da Guarda Prisional que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores.
- 2) Que os elementos das forças de Segurança do Estado que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores e que já recebam acréscimo remuneratório relativo à insularidade possam optar pelo regime que lhes for mais favorável, mediante requerimento dirigido ao competente superior hierárquico.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “É publicamente conhecida a falta de elementos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, em linha com aquela que é a dificuldade acrescida em estabelecer serviços públicos de proximidade nas regiões ultraperiféricas, tão mais difícil quanto a descontinuidade do território da Região, fator propiciador de diversos níveis de ultraperiferia numa região já de si ultraperiférica.

Os serviços prestados pelas forças de segurança são uma garantia constitucional da exclusiva competência da República e um direito de todos os cidadãos portugueses, inclusive, e obviamente, dos cidadãos com residência na Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Os custos subjacentes à condição insular são unanimemente reconhecidos e justificam medidas compensadoras para quem garante serviços públicos, da competência do Estado, nas Regiões Autónomas.

Sem o reconhecimento destes custos acrescidos associados à condição de insularidade, não haveria lugar à respetiva compensação, por via do subsídio de insularidade, e colocar-se-ia em causa uma verdadeira abrangência nacional de todos os serviços públicos, com consequências perversas relativamente à condição de igualdade de todos os cidadãos perante os seus direitos e deveres.

Todos os cidadãos com residência na Região Autónoma dos Açores gozam de medidas compensatórias que atenuam os sobrecustos da insularidade: a Região usufrui de um sistema fiscal condizente com a sua realidade económica, no setor privado existe um complemento regional ao salário mínimo e no setor público existe a remuneração complementar. É, pois, incompreensível que nem todas as forças de segurança na Região usufruam de subsídio de insularidade, assistindo-se a uma desigualdade de tratamento que deve ser corrigida.

Se tivermos em consideração, por exemplo, que de entre elementos da Polícia de Segurança Pública só se garantiu o acesso ao subsídio de insularidade àqueles que estão colocados na ilha de Santa Maria, ou que só os elementos da Polícia Judiciária em regime de comissão de serviço têm direito a tal subsídio, fica bem evidente a inexplicável e insustentada desigualdade de tratamento entre elementos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores. Portanto, sem o reconhecimento da condição de insularidade a todos os elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, independentemente da ilha onde se encontrem colocados ou o caráter dessa colocação, favorece-se um sistema discricionário.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

O acesso ao subsídio de insularidade não garante, só por si, a fixação de elementos das forças de segurança na Região, mas não deixa de ser um contributo importante e um primeiro passo num processo de melhoramento das condições oferecidas às forças de segurança na Região.”

**CAPÍTULO III**

**DILIGÊNCIAS**

Na reunião da Comissão ocorrida a 8 de abril de 2022, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa, tendo a Comissão, deliberado solicitar pareceres escritos ao Sindicato Nacional da Carreira de Chefes, ao Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia, ao Sindicato dos Profissionais da Polícia, à Associação dos Profissionais de Guarda, ao Sindicato Independentes dos Agentes da Polícia, ao Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, à Associação Sindical de Funcionários de Investigação Criminal da PJ, a Associação Sindical Func. Téc. Adm. Aux. e Operários da PJ e o Sindicato Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF.

Deliberou igualmente ouvir presencialmente ou com recurso a meios telemáticos, a Associação Sindical dos Profissionais de Polícia e o Sindicato Nacional da Polícia.

Até à emissão do presente relatório, deram entrada nesta Assembleia Legislativa os seguintes pareceres: Sindicato Nacional da Carreira de Chefes, Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia, Associação Sindical de Funcionários de Investigação Criminal da PJ e Associação Sindical Func. Téc. Adm. Aux. e Operários da PJ.

**CAPÍTULO IV**

**AUDIÇÕES**

**DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE:**

A Senhora Deputada Alexandra Manes iniciou a apresentação da iniciativa legislativa referindo que a mesma pretende criar um subsídio de insularidade para mitigar os custos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

acrescidos de viver numa Região Arquipelágica, como os Açores, e que será um reconhecimento da condição de insularidade a todos os elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, acabando assim com o tratamento desigual existente entre as forças de segurança na Região, em comparação com as mesmas forças no Continente. Enalteceu que este subsídio de insularidade poderá também servir como um incentivo para futuros agentes que queiram fixar-se nos Açores.

O Senhor Deputado Luís Soares questionou a razão e a forma como o Bloco de Esquerda calculou o valor apresentado, neste caso os cento e cinquenta euros, uma vez que na iniciativa não há explicação para esse cálculo e que, na opinião do Senhor Deputado Luís Soares, seria importante para que se percebesse o valor definido.

A Senhora Deputada Alexandra Manes lembrou que esta iniciativa não é nova e que foi apresentada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores por outros partidos, nomeadamente pelo Partido Social Democrata e pelo próprio Bloco de Esquerda em anos anteriores, mas que foi sempre reprovada pelo Partido Socialista. Em relação à questão colocada pelo Senhor Deputado Luís Soares, aludiu que o valor apresentado foi calculado com os pareceres e audições realizadas nas legislaturas anteriores, aquando das discussões das iniciativas anteriores sobre este subsídio de insularidade, mas que o Bloco de Esquerda estará sempre disponível a alterações, sugestões ou outras propostas que queiram apresentar e conciliar.

O Senhor Deputado Luís Soares retorquiu que o objetivo da sua questão está relacionado com o aumento significativo do custo de vida na Região e que, no seu entender, seria importante que o valor do subsídio fosse ao encontro desse aumento do custo de vida na Região.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**DA AUDIÇÃO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA,  
OCORRIDA A 13 DE JULHO DE 2022:**

O Senhor Paulo Santos iniciou a sua intervenção referindo que a Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP), tem vindo a reivindicar a atribuição de um subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, alegando que esta atribuição é um respeito pelas especificidades da Região. Referiu que, apesar de outra iniciativa idêntica já ter sido discutida na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores por outros partidos, este subsídio é um efetivo contributo para a resolução de uma desigualdade e de uma injustiça que existe. Salientou a importância da iniciativa e o facto de esta responder a uma necessidade concreta e efetiva, tendo em consideração as especificidades que as Regiões Autónomas possuem no funcionamento da Polícia de Segurança Pública, desde logo a Região Autónoma dos Açores.

Referiu que ser polícia em Portugal Continental é bem diferente de ser polícia nos Açores, mesmo com os constrangimentos que a PSP e os seus profissionais atravessam atualmente por todo o País. Em relação ao valor apresentado para o subsídio de insularidade, o Senhor Paulo Santos alertou para o facto de este ser um valor baixo e não ir ao encontro das necessidades e especificidades que mencionou. Considerou, igualmente, ser importante esta discussão para que seja encontrado o valor mais real, justo e adequado para fazer face às necessidades destes profissionais. Por fim, deixou duas sugestões que poderão enriquecer o documento, desde logo considerar quatorze meses, em vez dos doze meses, englobando subsídio de férias e subsídio de Natal, e também quanto à entrega do requerimento ao competente superior hierárquico, considerando que este pedido não deverá estar refém de qualquer requerimento, devendo ser um direito de todos os profissionais sendo atribuído automaticamente.

A Senhora Deputada Alexandra Manes reiterou que a proposta não está fechada e que o Bloco de Esquerda está consciente e disponível para receber todas as sugestões, tal como



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

disse na apresentação da iniciativa. Congratulou-se com o facto de a Associação Sindical dos Profissionais de Polícia concordar com a iniciativa.

O Senhor Paulo Santos retorquiu que, na opinião da ASPP/PSP, este subsídio é uma necessidade para combater injustiças, em comparação com outros profissionais, e que o valor pode ser atualizado para ir ao encontro das especificidades e dificuldades de trabalhar como polícia na Região Autónoma dos Açores. Afirmou que naquele momento não conseguia apresentar um valor justo, mas que poderia, posteriormente, enviar o seu contributo, demonstrando estar disponível para trabalhar em conjunto com os elementos da Comissão de Política Geral para que as alterações a apresentar possam ir ao encontro da realidade daquelas que são as necessidades destes profissionais na Região.

Relembrou que existem especificidades concretas, nomeadamente o isolamento, a assistência à doença e as dificuldades que decorrem deste tipo de prestação de serviços de saúde em algumas das ilhas dos Açores. Afirmou que um valor justo não poderia ser inferior a trezentos euros, mas que esta era uma avaliação preliminar e que necessita de aprofundamento.

O Senhor Deputado Luís Soares pediu a palavra para lembrar que o efetivo da Polícia de Segurança Pública na Região é manifestamente insuficiente e que não se vislumbra que possa a ser corrigido nos próximos anos, deixando alguns exemplos de como tem sido a atuação da PSP na Região, por falta desse mesmo efetivo, e as condições de operacionalidade destes profissionais, muitas vezes sem as condições mínimas de apoio ou de valorização financeira e que, de certa forma, pode desmotivar estes profissionais na sua ação.

Afirmou que este subsídio de insularidade para além de fazer justiça no apoio aos profissionais de segurança, poderá ser um incentivo para a fixação destes profissionais na Região Autónoma dos Açores.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

O Senhor Deputado Luís Soares deixou ainda a sugestão de se realizar uma avaliação do custo de insularidade por estes profissionais e também perceber se faz sentido criar uma majoração do subsídio de insularidade para as ilhas que demonstram maior dificuldade, nomeadamente Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo, à semelhança com o que acontece com outros profissionais de outras áreas. Concluiu questionando se a ASPP/PSP entende ser pertinente a realização desse estudo para calcular o custo da insularidade em todas as ilhas da Região e em comparação com outras Regiões do País.

O Senhor Paulo Santos respondeu afirmando que a Polícia de Segurança Pública vive momentos muito complexos e que existe um problema grave no que diz respeito à falta de efetivos, uma vez que existe pouca atratividade da instituição para aliciar os mais jovens para a academia de polícia, desde logo pelos baixos salários dos polícias e, também, pelo próprio risco que a profissão acarreta, entre outras dificuldades que fazem com que não se consiga atrair mais pessoas para a polícia, lembrando que estas dificuldades são sentidas em todo o País, mas que são sentidas com maior intensidade na Regiões Autónomas pelas razões referidas anteriormente. Declarou ainda que é preciso ter atenção às especificidades dos Açores e às diversidades que cada ilha apresenta.

**DA AUDIÇÃO AO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA, OCORRIDA A 13 DE JULHO DE 2022:**

O Senhor António Santos iniciou a sua intervenção referindo que este diploma do subsídio de insularidade é extremamente importante para o Sindicato Nacional da Polícia (SINAPOL) e que, por várias vezes, já abordou este assunto publicamente ou através de parecer sobre iniciativas com o mesmo objetivo que esta, apresentada por outros partidos no passado, mas que depois o seu objetivo foi amplamente alterado. Considerou que esta iniciativa trata diferente aquilo que realmente é diferente, adaptando às realidades e especificidades insulares. Realçou o facto de haver outras profissões com complementos de insularidade



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

que, de certa forma, subsidiam as diferenças dos mesmos profissionais que trabalham no Continente, evitando assim desigualdades entre profissionais. Afirmou também que para além das diferenças dos profissionais que trabalham nos Açores para os que trabalham no Continente existem ainda diferenças dentro da Região, de ilha para ilha. Deixou a informação que, atualmente, existem muitos profissionais que aguardam para vir para a Região, pois são naturais dos Açores, reiterando que estas transferências poderão ajudar no combate à falta de efetivos que se verifica na Região Autónoma dos Açores.

O Senhor Deputado Luís Soares pediu a palavra para questionar se a SINAPOL considera justo a aplicação de uma majoração ao subsídio de insularidade conforme a ilha de cada profissional, uma vez que como referiu o Senhor António Santos na sua intervenção, existem diferenças também de ilha para ilha, dando como exemplo o que acontece em Espanha, onde existe uma discriminação positiva do subsídio para os profissionais que estão mais afastados dos grandes centros urbanos. Questionou ainda se a aplicação deste subsídio de insularidade pudesse potenciar a fixação de mais profissionais na Região Autónoma dos Açores.

O Senhor António Santos respondeu afirmando que a aplicação deste subsídio de insularidade poderá ser um forte contributo para a fixação de mais profissionais na Região, no entanto que existem ainda outros contributos importantes para que essa fixação aconteça, nomeadamente o acesso a determinados serviços, como é o caso do sistema de saúde, alegando que os polícias nos Açores pagam este serviço, mas em grande parte não conseguem usufruir.

O Senhor Deputado Luís Soares questionou ainda o Senhor António Santos se o valor apresentado na proposta vai ao encontro daqueles que são os custos com a insularidade.

O Senhor António Santo respondeu afirmando que o valor apresentado está próximo daquele que sempre foi defendido pelo SINAPOL, no entanto lembrou que, na sua



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

opinião, este valor deve ser atualizado à taxa de atualização dos salários e que o mesmo não deve ser isento de impostos, devendo para isso ser pago referente a quatorze meses, em vez dos doze. Reafirmou que a majoração ao subsídio de insularidade deverá ser superior aos vinte por cento para fazer face às dificuldades e especificidades das ilhas mais pequenas.

**CAPÍTULO V**

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**CAPÍTULO VI**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou emitir parecer favorável, com os votos do BE e do PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS, PSD e CDS, à **Anteproposta de Lei n.º 8/XII – “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”**.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Ponta Delgada, 29 de agosto de 2022

**O Relator**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio Soares'.

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

**A Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elisa Sousa'.

**Elisa Sousa**

**Anexos:** Pareceres referidos no presente Relatório.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL  
DOS FUNCIONÁRIOS  
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,  
AUXILIARES E OPERÁRIOS  
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Direção Nacional  
Rua Gomes Freire, 174 – 1169-007 LISBOA

Exmº Senhor  
Presidente da Comissão Especializada  
Permanente  
De Política Geral junto da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

**Assunto: Parecer escrito sobre a anteproposta de Lei n.o 8/XII(BE) –  
“Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de  
segurança colocados na Região Autónoma dos Açores”**

Quanto ao invocado na Anteproposta de Lei n.º 8/XII (BE), somos de parecer que deverão existir algumas alterações, a ver:

1 - Relativamente ao mencionado no Artigo 2.º, n.º 2, somos de opinião que a exceção ali consignada relativamente aos elementos que prestem serviço nas ilhas de S. Miguel e Terceira, mostra-se discriminatória relativamente aos demais que prestem serviços nas restantes ilhas, pois põe em causa o constante no Princípio da Igualdade (art. 13.º da CRP), bem ainda, o artigo 59.º, igualmente da CRP (trabalho igual, salário igual).

2 - Quanto ao facto do referido subsídio ser somente pago em 12 meses, conforme mencionado no artigo 3.º da proposta, somos de parecer que deverá sê-lo em 14 meses, pois são pagos impostos sobre os meses e o elemento de Segurança ali presta serviço durante o ano inteiro, acompanhando o existente relativamente a outros subsídios, tal como os de Turno e de Risco.

3 - Discorda-se da necessidade de se ter de requerer o pagamento do referido subsídio de insularidade, conforme previsto no artigo 4.º da proposta, pois o mesmo deve ser pago de modo automático a partir do momento em que o elemento seja notificado da sua colocação.

Esta é a nossa opinião sobre as alterações a propor à dita Proposta.

Atentamente,

A Direção Nacional



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE  
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

**Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia**

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



## ASFIC/PJ

Face à solicitação, requerida pela Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem a ASFICPJ apresentar o seu **PARECER**:

### ENQUADRAMENTO

O Subsídio de Insularidade, na Polícia Judiciária (PJ) nunca teve tal designação, sendo, primeiramente, assumido simplesmente como um **complemento remuneratório por colocação temporária**.

Na PJ, tal complemento começou por ser previsto autonomamente no **Decreto-Lei n.º 339/81, de 10 de dezembro**, sendo então fixado em 5.300\$00 (26,44 €, valor que atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor - IPC - a 2021, significava 247,82 €).

Refira-se que no preambulo a tal Decreto-Lei era dito que:

*“As necessidades de pessoal para os departamentos da Polícia Judiciária nas regiões autónomas, especialmente de investigação, têm de ser supridas por funcionários destacados do continente, uma vez que ainda não existem estruturas que tornem possível a concorrência significativa de residentes no território das referidas regiões.*

*Para além do exposto, as dificuldades e o custo de manutenção nas regiões autónomas para funcionários em regime de colocação temporária são superiores aos suportados por aqueles que aí vivem habitualmente.”*

Tal valor veio a ser atualizado, através do **Despacho Conjunto n.º A-17/89, de 09 de fevereiro**, para 14.000\$00 (69,83 €, valor que atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor - IPC - a 2021, significava 185,14 €).

A Lei orgânica da PJ de 1990<sup>1</sup>, veio a integrar no seu articulado tal subsídio como **subsídio de fixação**, mas remeteu o seu valor para uma Portaria conjunta, a publicar, do Ministério da Justiça e do Ministério das Finanças.

Tal portaria<sup>2</sup> só se efetivou no ano de 1994, onde fixou o seu valor em 17.400\$00 (86,79 €, valor que atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor - IPC - a 2021, significava 146,93 €).

Com a Lei Orgânica da PJ<sup>3</sup> de 2000, manteve-se no articulado tal subsídio<sup>4</sup>, como subsídio de fixação, e mais uma vez remeteu para uma Portaria a fixação do seu valor.

<sup>1</sup> alínea c), n.º 2, Art.º 103.º do Decreto-Lei n.º 295-A-90, de 21 de setembro;

<sup>2</sup> Portaria n.º 300-94, de 18 de maio;

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 275-A-2000, de 09 de novembro;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE  
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

**Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia**

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



## **ASFIC/PJ**

Como tal Portaria nunca foi publicada, foi aplicada, ao longo dos anos e por analogia, a Portaria de 1994, cujo valor de 86,79 € manteve-se inalterado até ao ano de 2019.

Em 2019, com a Nova Lei Orgânica da PJ<sup>5</sup>, hoje em vigor, é fixado diretamente o subsídio de fixação em 350,00 €<sup>6</sup>, atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Refira-se que o subsídio de fixação, sempre foi atribuído aos funcionários em Comissão Interna de Serviço, deslocados para as Regiões Autónomas de forma temporária, cessando a sua atribuição no momento do seu regresso ao serviço de origem (no Território continental Português) ou no momento em que fixassem residência na Região Autónoma.

Na negociação do Novo Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária, foram expostas as idiossincrasias na aplicação deste subsídio nas diversas carreiras, dentro do Ministério da Justiça [Magistrados (Judicial e do Ministério Público), Oficiais de Justiça, ...] o que permitiu atualizar tal subsídio, mas manteve-se a diferenciação entre funcionário residentes e deslocados, situação aflowerada infra.

### **DISCUSSÃO**

Analisada a anteproposta afiguram-se as seguintes questões.

#### **1) Tal proposta visa apenas a Região Autónoma dos Açores?**

Uma vez que tal anteproposta irá recomendar ao Governo da República a previsão e operacionalização de um subsídio ou complemento remuneratório para carreiras especiais de funcionário da República, seria de todo conveniente que idêntica proposta fosse feita no seio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, por forma reforçar a esta pretensão, evitando-se o que aconteceu em propostas anteriores, que redundaram em simples recomendações nunca concretizadas pelo Governo da República.

#### **2) Porquê 150,00 €? Qual a razão (objetiva) para se fixar em tal valor?**

Ao fixar um valor, seria de todo conveniente definir um critério. Desaconselha-se percentagens remuneratórias (a insularidade é igual para todos, não sendo defensável que quem mais ganha afigure um maior valor por força de um critério percentual), recomenda-se, como critério, o

---

<sup>4</sup> Art.º 96, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 275-A-2000, de 09 de novembro;

<sup>5</sup> Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro;

<sup>6</sup> N.º 6, do Art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE  
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

**Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia**

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



## **ASFIC/PJ**

indexante de apoios sociais (IAS), o qual está fixado e é atualizado anualmente, podendo-se fixar uma percentagem de tal indexante.

### **3) Porquê majoração por ilha? Qual a diferenciação que se pretende fazer a esta ilha?**

Ao diferenciar tal subsídio pela ilha de residência não estamos perante uma discriminação positiva, mas perante uma modificação da própria razão do apoio. A insularidade começa no momento em que o funcionário é colocado numa Região Autónoma, se se aprofundar os níveis de insularidade, teremos que diferenciar o Corvo de Santa Maria, o Pico da Graciosa, o Faial de Porto Santo.

Por outro lado, S. Miguel e Terceira é menos insular do que Faial ou Pico? Aparentemente, não eram, até há alguns anos atrás quando surgiu o conceito das Ilhas de Coesão, onde era feita uma discriminação positiva apenas as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

### **4) Porquê uma atualização em linha com as atualizações salariais?**

Remete-se para o Ponto 2, realçando-se que tal atualização poderá nem suprir o efeito do IPC.

### **5) Porquê de o subsídio ter de ser requerido ao superior hierárquico?**

Afigura-se contraditório, inconsistente e redundante a atribuição de um apoio / subsídio depender de um requerimento que só poderia ter despacho favorável. A contradição agrava-se quando o superior hierárquico se encontra no continente

### **PARECER:**

Face ao exposto anteriormente, cumpre dar **parecer POSITIVO**, afigurando-se da mais elementar justiça a atribuição de tal apoio compensatório, face à condição de isolamento, penosidade e acréscimo do custo de vida nas Regiões Autónomas.

No entanto, sugere-se que :

-que a atribuição seja automática, sendo retirada a condição de o subsídio ser aprovado por um superior hierárquico.

-que não seja diferenciado o valor consoante o local de residência;





**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE  
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

**Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia**

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



## **ASFIC/PJ**

-que seja cabalmente definido o responsável (Governo regional- Orçamento próprio) pelo pagamento

-sendo possível que a proposta apresentada seja acompanhada de uma idêntica por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

## Maura Soares

---

**Assunto:** Solicitação de Parecer escrito sobre a Anteproposta de Lei 8/XII (BE)

**From:** Geral | SNOP <[geral@snop.pt](mailto:geral@snop.pt)>

**Sent:** Wednesday, May 25, 2022 8:40 PM

**To:** Berta Tavares <[btavares@alra.pt](mailto:btavares@alra.pt)>

**Subject:** RE: of. 1301/2022 - Solicitação de Parecer escrito sobre a Anteproposta de Lei 8/XII (BE)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente em Política Geral  
Bruno Filipe de Freitas Belo

Antes de mais agradecemos o envio do pedido de parecer relativamente ao assunto em epígrafe. Acompanhámos a proposta de criação do subsídio de insularidade, sendo uma forma de mitigar, ainda que muito parcialmente, os constrangimentos que se colocam aos polícias que são colocados na Região Autónoma, em muitos casos sem qualquer ligação afetiva à mesma, ficando distanciados do seu seio familiar.

Com os melhores cumprimentos,



---

**De:** Berta Tavares <[btavares@alra.pt](mailto:btavares@alra.pt)>

**Enviada:** 27 de abril de 2022 17:56

**Para:** Geral | SNOP <[geral@snop.pt](mailto:geral@snop.pt)>

**Assunto:** of. 1301/2022 - Solicitação de Parecer escrito sobre a Anteproposta de Lei 8/XII (BE)

**Importância:** Alta

Exmo. (a) Senhor (a),

Enviamos em anexo, um ofício a solicitar parecer escrito sobre a Anteproposta de Lei n.º 8/XII.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares

Assistente Técnica

Setor de Atividade Parlamentar


Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624

Voip: 600624



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:** The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Exmo.Sr.:

Presidente Comissão Especializada Permanente de Política Geral da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Porto, 26 de maio 2022\_

N/Refª.: 022SNCC2022 Ass.Leg.Açores

V/Refª.: 1299/2022

Assunto: atribuição subsídio de insularidade à PSP Açores.

Excelência,

A Polícia de Segurança Pública é uma polícia integral (também designada polícia de ciclo completo) com a atribuição de funções de Polícia Administrativa e funções de Polícia Judiciária de abrangência nacional.

Dentro do âmbito territorial nacional, não poderemos deixar de destacar a Região Autónoma dos Açores, onde é publicamente reconhecida a falta de elementos das forças de segurança, em linha com aquela que é a dificuldade acrescida em estabelecer serviços públicos de proximidade nas regiões ultraperiféricas, tão mais difícil quanto a descontinuidade do território da Região, fator propiciador de diversos níveis de ultraperiferia numa região já de si ultraperiférica. Os serviços prestados pelas forças de segurança são uma garantia constitucional da exclusiva competência da República e um direito de todos os cidadãos portugueses, inclusive, e obviamente, dos cidadãos com residência na Região Autónoma dos Açores. Os custos subjacentes à condição insular são unanimemente reconhecidos e justificam medidas compensadoras para quem garante serviços públicos, da competência do Estado, nas Regiões Autónomas. É dever primordial do estado, garantir uma verdadeira abrangência nacional de todos os serviços públicos, neste caso os serviços de segurança em condição de igualdade para todos os cidadãos. Nesta região autónoma em particular e tendo em conta o défice de recursos humanos, impõe-se a mobilidade de inúmeros profissionais da PSP oriundos do continente, que se vêm afastados do seu ambiente familiar e que os obriga a uma readaptação e sujeitos a sacrifícios distintos dos restantes profissionais. Tanto mais que a insularidade também se reflete na falta de uma rede de cuidados de saúde apropriada, com défice também nesta área de profissionais de saúde, mormente de algumas especialidades que obriga a deslocações constantes ao continente para colmatar a falta, (daqueles que têm condições económicas para tal), já muitos outros por falta dessas condições económicas vêm-se suprimidos desse direito.

Para além destes fatores, os profissionais da PSP da Região Autónoma dos Açores confrontam-se com as seguintes dificuldades:

- a. Pouca atratividade da profissão;
- b. Ordenados baixos;
- c. Condições de trabalho insuficientes;
- d. Desprestígio social (fruto das sucessivas políticas de desconfiança e preconceito para com estes profissionais);
- e. Longos períodos de espera por transferências;
- f. Perspetiva de carreira inexistente;

Poderíamos continuar a elencar uma série de outros problemas, que certamente mereceriam a preocupação de todos e, em concreto, de V. Exas., pelo que apelamos para que dentro do quadro de atuação dessa Assembleia Regional, seja encontrada a melhor solução na atribuição de uma justa compensação, para de alguma forma dirimir tais consequências perversas relativamente à condição de insularidade e de falta de oportunidades e igualdade.

São o reconhecimento inequívoco destes custos acrescidos associados à condição de insularidade, que não deixam a mínima dúvida que é da mais elementar justiça que se promova e garanta a respetiva compensação, por via do subsídio de insularidade.

Estaremos sempre ao dispor de V. Exas, apresentando os mais elevados e respeitosos cumprimentos.

O Presidente Direção do SNCC/PSP



(Rui Jorge Ribeiro Amaral)